

PORTARIA Nº 23/2015

A Secretária Municipal de Educação de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, e conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, Art. 24 inciso V, resolve:

Art. 1º - Abrir inscrições para o Processo Seletivo Interno para Professor Mediador do Programa Correção de Fluxo Escolar.

Art. 2º - Para participar do Processo Seletivo para Professor Mediador do Programa Correção de Fluxo Escolar o(a) professor(a) deverá atender aos critérios abaixo:

- I. Ser professor(a) regente efetivo(a) da rede municipal de ensino.
- II. Ser formado(a) em Licenciatura em Pedagogia;
- III. Possuir experiência comprovada como professor(a) alfabetizador(a), de no mínimo três anos;
- IV. Ter disponibilidade comprovada para dedicar-se com exclusividade às atividades do Programa, obedecendo a carga horária exigida de 40 horas, mediante apresentação da Declaração de Disponibilidade, apresentada no Anexo II desta Portaria.
- V. O professor ficará disponível para o Programa, de acordo com sua carga horária, durante a vigência do mesmo.

Art. 3º - O período de inscrição será de 17 de dezembro de 2015 a 22 de janeiro de 2016.

Parágrafo 1º - No ato da inscrição, o(a) professor(a) deverá entregar, **em envelope lacrado**, destinado à Comissão de Seleção para Mediador do Programa Correção de Fluxo de Escolar, no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Senhor dos Passos, nº 197, Centro, no horário de 08:30h as 11:30h e 14:00h as 17:00h, a seguinte documentação:

- I. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo(a) professor(a), disponível no Anexo I desta Portaria, assim como no Protocolo da Secretaria de Municipal de Educação, situada à Avenida Senhor dos Passos, nº 197, Centro, no horário de 08:30h as 11:30h e de 14:00h as 17:00h;
- II. Contracheque atualizado (cópia);
- III. Títulos acadêmicos - graduação e pós-graduação (cópia);
- IV. Documento comprobatório de experiência como professor(a) do Ciclo de Alfabetização, de no mínimo, três anos de atuação (entende-se por documento comprobatório declaração, atestado, programação de carga horária, assinadas pelo diretor);
- V. Declaração de Disponibilidade de carga horária, devidamente preenchida e assinada, disponível no Anexo II desta Portaria;
- VI. Currículo impresso, preferencialmente lattes, com cópias dos documentos a serem considerados durante a análise de currículo, conforme barema definido no Anexo IV da presente Portaria.

Parágrafo 2º - As cópias dos documentos a serem considerados na análise e currículo, devem estar organizadas na ordem em que está organizado o currículo.

Parágrafo 3º- As cópias não precisam ser autenticadas.

Parágrafo 4º- O(a) candidato(a) que não apresentar toda a documentação exigida terá a sua inscrição indeferida.

Parágrafo 5º- Após lacrado e entregue o envelope, não será possível anexar nenhum outro documento ou realizar nova inscrição.

Art. 4º - As atribuições do Professor Mediador do Programa de Correção de Fluxo Escolar estão assim definidas:

- I. Conhecer os materiais do Programa e a “rotina” das aulas;
- II. Conhecer a Sistemática de Acompanhamento;
- III. Garantir a rotina pedagógica e gerencial do Programa;
- IV. Cumprir o cronograma previsto na sistemática;
- V. Visitar as turmas semanalmente pelo período integral da aula;
- VI. Dialogar com professores sobre sua prática e o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;
- VII. Apoiar os professores constantemente;
- VIII. Garantir a fidedignidade e a permanente atualização dos dados;
- IX. Promover as reuniões semanais/quinzenais de planejamento;
- X. Participar das reuniões com coordenadores;
- XI. Participar das formações a distância e disseminar seus conteúdos junto aos professores;
- XII. Visitar os alunos faltosos e promover sua presença nas aulas;
- XIII. Desenvolver atividades correlatas.

Art. 5º - O Processo Seletivo Interno será realizado nas seguintes etapas:

- I. **1ª Etapa:** Homologação das inscrições
Etapa de caráter eliminatório
- II. **2ª Etapa:** Análise de currículo
Etapa de caráter classificatório
- III. **3ª Etapa:** Entrevista

Parágrafo 1º- O cronograma com as etapas do Processo Seletivo está definido no Anexo III desta Portaria.

Parágrafo 2º - Os critérios e baremas para avaliação de que trata esta portaria estão descritos no Anexo IV.

Parágrafo 3º - Será considerado(a) aprovado(a) para a 2ª etapa o(a) professor(a) que atender às especificações descritas nos artigos 2º e 3º da presente Portaria.

Parágrafo 5º - Será considerado(a) aprovado(a) para a 3ª etapa o(a) professor(a) que atender aos critérios estabelecidos no Art. 4º.

Art. 6º - O resultado final da seleção corresponderá ao somatório das pontuações obtidas pelo(a) professor(a) selecionado(a) a partir da avaliação da análise do currículo e da entrevista. A pontuação total máxima corresponderá a 100 pontos, assim distribuídos: Homologação (Conferência de toda documentação exigida no artigo 3º); Análise de Currículo: 50 pontos e Entrevista: 50 pontos.

Art. 7º - Os candidatos selecionados permanecerão lotados em suas respectivas unidades escolares, à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver as atividades do Programa de Correção de Fluxo Escolar, de acordo com o artigo 4º da presente Portaria.

Art. 8º - As vagas disponíveis para a função de Professor Mediador do Programa de Correção de Fluxo Escolar serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades do Programa e obedecendo a ordem de classificação.

Parágrafo 1º - O (a) professor(a) selecionado(a) será encaminhado(a) a escola que desenvolverá o Programa, conforme prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - O (a) professor (a) selecionado (a) que não assumir as atividades de Mediador imediatamente após a sua convocação, permanecerá na função de magistério que estiver ocupando no momento da seleção.

Parágrafo 3º - Não haverá nova convocação para os candidatos que não assumirem a função de Mediador do Programa quando convocado.

Parágrafo 4º - O deslocamento do Mediador para a(s) escola(s) será de responsabilidade do mesmo.

Art. 9º - O(a) Mediador(a) selecionado(a) assumirá as suas atividades pelo período de vigência do Programa de Correção de Fluxo Escolar no Município. Concluindo o prazo de vigência, o(a) mesmo(a) voltará a exercer as suas funções de magistério na escola de lotação.

Art. 10 – Os(as) candidatos(as) selecionados(as) poderão ser substituídos no decorrer da formação em caso de:

- I. deixarem de cumprir adequadamente suas atribuições;
- II. não demonstrarem competência técnica-pedagógica satisfatórias as exigências do Programa;
- III. não cumprirem com a disponibilidade de carga horária exigida nesta Portaria, para execução das atividades previstas no Programa de Correção de Fluxo Escolar.

Art. 11 – O(a) professor(a) candidato(a) da presente seleção poderá recorrer dos resultados, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Só serão aceitos recursos interpostos de acordo com as datas estabelecidas na presente Portaria;

- II. O recorrente deverá preencher o formulário de recurso disponível no setor do Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Senhor dos Passos, nº 197, Centro;
- III. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e protocolados no prazo estabelecido;
- IV. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo, nem novos documentos nessa fase. Os recursos devem estar em conformidade com as datas relativas a cada etapa, definidas no Anexo III desta Portaria.

Art. 12 - O resultado da seleção apresentar-se-á através de listagem impressa na Secretaria Municipal de Educação e será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Feira de Santana (www.feiradesantana.ba.gov.br).

Art. 13 – As aulas do Programa de Correção do Fluxo Escolar terão início no dia 11 de fevereiro de 2016, conforme o calendário escolar da educação pública municipal para o ano letivo de 2016.

Art. 14 - Os casos omissos, decorrentes da aplicação desta Portaria, serão dirimidos pelo Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2015.

Prof. Jayana Bastos Miranda Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO
SELEÇÃO INTERNA PARA PROFESSOR MEDIADOR**

Nome: _____

Escola de lotação: _____

Matrícula: _____ **Carga horária:** _____

Endereço: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Tempo de serviço na educação municipal _____

Formação: Pedagogia

Pós-graduação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro, para os devidos fins de direito, que eu _____

_____,
portador do CPF nº _____, tenho disponibilidade para executar as
atividades inerentes à função de Professor Mediador do Programa de Correção de
Fluxo Escolar e de acordo com as determinações contidas na Portaria de nº
23/2015.

Feira de Santana, _____ de _____ de 2015

Assinatura do Candidato

ANEXO I

CRONOGRAMA

FASES	PERÍODO
Inscrição	26/01/2016 a 05/02/2016
Divulgação da homologação	11/02/2016
Recurso para a 1ª etapa	12/02/2016
Resultado dos recursos para a 1ª etapa	15/02/2016
Realização da análise do currículo	16 e 17/02/2016
Divulgação da lista de aprovados na análise curricular	18/02/2016
Recursos para a 2ª etapa	19/02/2016
Resultado Recursos para a 2ª etapa e divulgação do cronograma da entrevista	22/02/2016
Entrevistas	23 e 24/02/2016
Lista Resultado final	25/02/2016

ANEXO IV

CRITÉRIOS E BAREMA PARA AVALIAÇÃO

1) Análise de currículo - Pontuação máxima 50 pontos

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Mestrado em Educação	10
Pós graduação em Alfabetização	10
Pós graduação em Educação - áreas afins <i>Considerar para fim de pontuação apenas 1 Pós-graduação</i>	08
Participação, como ouvinte, em cursos e eventos relacionados à educação <i>1 a 3 eventos – 03pt</i> <i>4 ou mais eventos – 06 pts</i>	05
Publicação e/ou apresentação de trabalhos em eventos relacionados à Educação <i>1 a 3 eventos – 03pt</i> <i>4 ou mais eventos – 06 pts</i>	05
Possuir experiência comprovada com formação de professores, na função de formador(a)	06
Experiência na função de Coordenador (a) Pedagógico (a)	06
Total	50 pontos